

Prefeitura do Município de Cajamar

FSTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 985, DE 24 DE JUNHO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL Á SERVIDOR QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.292/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela servidora pública Franciléia da Silva Santos Marques – RE 14.147, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 11.292/2020:

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do Servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011(que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 11.292/2020, em especial, a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 294/2022 - SME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a PROGRESSÃO HORIZONTAL nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011, à servidora pública FRANCILÉIA DA SILVA SANTOS MARQUES – RE 14.147, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 42.831.138-6, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PAEB.

Parágrafo único. Fica a servidora reenquadrada no Nível II, Grau "B", da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2.011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Øajar ar 🚧 de junho de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coeffro de Jesus Stella Secretaria Municipal de Governo